



PROCESSO Nº 064/2025
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

OBJETO: Aquisição de peças genuínas para o conserto da retroescavadeira, marca JCB, modelo 3CX, ano 2018, de propriedade do município.

JUSTIFICATIVA: Se trata de substituição completa do conjunto do motor e demais peças acessórias à substituição, bem como da bomba hidráulica, da viatura retroescavadeira marca JCB, modelo 3CX, ano 2018.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação – registrado sob nº 010/2025, visando a aquisição de peças originais, genuínas, possíveis de serem fornecidas apenas por um único fornecedor, a teor do artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em aquisição das peças relacionadas que, a teor do constante do laudo técnico mecânico, elaborado por engenheiro mecânico, inclusive por se tratar de um equipamento/viatura seminovo, de alto valor econômico e por serem peças fundamentais do equipamento e pela peculiaridade destas, devem ser genuínas do fabricante, originais, que podem ser fornecidas apenas pelo próprio fabricante que, para todo o Estado do Rio Grande do Sul, a exclusividade é da empresa Distribuidora Meridional de Motores Cummins Ltda.

O próprio laudo, dada a peculiaridade da situação, indica que as peças a serem substituídas devem ser genuínas.

No caso de peças genuínas da marca JCB estas só podem ser fornecidas por representantes do fabricante, não sendo possível encontrar tais de outros fornecedores.

Havendo a necessidade de aquisição de peças genuínas, as quais somente podem ser fornecidas por representante exclusivo, resta configurada a inviabilidade de competição.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, até para evitar danos futuros, no atendimento das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



disposições insertas no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores quanto à justificativa da inexigibilidade e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do artigo 74, I, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização do conserto com a aquisição de peças originais do fabricante, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Barra do Rio Azul, RS, 25 de setembro de 2025.

ANDERSON FERNANDO BAGATINI
Prefeito Municipal